



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 027, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 30 e o § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

PROMULGA:

Art. 1º. O inciso XII e o § 2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XII — decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

[...]

§ 2º - O Prefeito poderá delegar mediante Lei, aos Secretários Municipais, nos limites traçados nas respectivas delegações, as elencadas no inciso XXI deste artigo, no que concerne à competência para autorização de despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, e ao Secretário Municipal competente para as atividades de Recursos Humanos as elencadas no inciso XIII no que concerne à posse dos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. O art. 132 da Lei Orgânica do Município de Cariacica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 — A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas:

I — tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão;

II — tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão;

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e leilão.

§ 2º - As hipóteses de dispensa de procedimento licitatório para a alienação de bens móveis e imóveis seguem as previsões estabelecidas nas leis infraconstitucionais que regem a matéria.

§ 3º - A venda de ações da municipalidade será realizada obrigatoriamente em bolsas de valores"

Art. 3º. Os artigos 205-A e 222 da Lei Orgânica do Município de Cariacica passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-A. O Município aplicará nas ações e serviços públicos de saúde, anualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "b" e §3º da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 222. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 14 de fevereiro de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário